CONTRATO Nº 021/2025 - B

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS - PI E A EMPRESA J R FERREIRA OSORIO EIRELI, CNPJ nº 37.124.087/0001-19.

O **MUNICIPIO DE PALMEIRAIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.851/0001-62, estabelecida na Rua Venâncio Borges, 710, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ DE BALTAZAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, piauiense, natural da cidade de Palmeirais-PI, empresário, portador do RG nº 178.047-SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 099.956.333-53, residente e domiciliado na Rua Sebastião Soares Ribeiro, nº 190, Palmeirais-PI, CEP: 64.420-000, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **J R FERREIRA OSORIO EIRELI, CNPJ nº 37.124.087/0001-19**, com sede na Rua Venâncio Borges, nº 722, Bairro Centro, CEP: 64.420-000, Palmeirais-PI, representada neste ato pelo Sr. Jorge Richardson Ferreira Osorio, CPF nº 001.875.613-11, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar a presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CARTA-CONTRATO

Caberá ao fornecedor, de acordo com o processo administrativo 024.2/2025 - de contratação direta, por meio de dispensa de licitação nº 010/2025, para **Contratação de empresa para aquisição de itens de gêneros alimentícios não perecíveis para compor cestas básicas visando o atendimento das necessidades do Município de Palmeirais - PI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos Recursos Próprios e Outros, no elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR

Em remuneração a tais serviços, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o importe global de **R$ 61.852,60 (sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)**, planilha anexa abaixo:

Nº	PRODUTO	QUANTIDADE	UNID	UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
1	Arroz, grão longo, tipo 1, branco, primeira qualidade, acondicionado em embalagem de 1kg	1.640	UN	R$ 4,55	R$ 7.462,00
2	Açúcar cristal de 1ª, contendo no mínimo 99,3% de carboidrato por porção, deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais ou vegetais- EMBALAGEM DE 1KG	820	UN	R$ 4,29	R$ 3.517,80
3	Café, em pó homogêneo, embalado à vácuo - Embalagem de 250g	820	PC	R$ 15,20	R$ 12.464,00
4	Feijão carioca - Emb. 1 kg	820	UN	R$ 6,50	R$ 5.330,00
5	Fécula de Mandioca, tipo I, Emb. 1KG	820	PC	R$ 5,99	R$ 4.911,80
6	Flocão de Milho - Emb. De 500g	820	PC	R$ 1,25	R$ 1.025,00
7	Composto lácteo em pó - Emb. 200g	820	PC	R$ 5,49	R$ 4.501,80
8	Macarrão tipo espaguete - Emb. 500 g	820	PC	R$ 2,99	R$ 2.451,80
9	Margarina vegetal com sal - Emb. 250g	820	PC	R$ 3,10	R$ 2.542,00
10	Óleo vegetal (soja) - Emb. 900 ML	820	UN	R$ 7,69	R$ 6.305,80
11	Sardinha em Oleo - Emb. 125g	1640	PC	R$ 4,99	R$ 8.183,60
12	Suco 100g	820	UN	R$ 3,85	R$ 3.157,00

CLÁUSULA QUARTA — FORMA DE PAGAMENTO – art. 141 à 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA — DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: art. 155 à 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DA FUNDAMENTAÇÃO o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 15/04/2025 e encerramento em 15/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021**.**

CLÁUSULA OITAVO — DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA**, garantindo-se a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA NONO — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Amarante - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer

dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E CONTROVÉRSIAS: art. 151 à 154 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO: art. 176 parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Palmeirais – PI, 15 de abril de 2025.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS - PI

José Baltazar de Oliveira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

J R FERREIRA OSORIO EIRELI

CNPJ nº 37.124.087/0001-19

CONTRATADA